

1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, passa a possuir 1.000 (mil) ações ordinárias ou comuns do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma; 6) — Ruben Reynaldo Barbosa Leão, que possuía 1.000 (mil) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, passa a possuir 1.000 (mil) ações ordinárias ou comuns do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma; 7) — Dr. João Luongo, que possuía 500 (quinhentas) quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, passa a possuir 500 (quinhentas) ações ordinárias ou comuns do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma; 8) — Arnaldo Pacini, que possuía 500 (quinhentas) quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, passa a possuir 500 (quinhentas) ações ordinárias ou comuns do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma; 9) — Pedro Lopes, que possuía 500 (quinhentas) quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, passa a possuir 500 (quinhentas) ações ordinárias ou comuns do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Prosseguindo nos trabalhos o senhor presidente pediu, a mim, secretário que se procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais que se encontrava sobre a mesa, em duplicata, devidamente assinado por todos os presentes, como subscritores do capital da Sociedade, e acompanhado do boletim de subscrição de ações, peça que igualmente seria lida ao plenário. Pelo que eu, secretário, procedi à leitura ordenada dessas peças, as quais são do seguinte teor: — "Estatutos da Fana S.A. — Fábrica Nacional de Tubos". — Capítulo I — da Denominação, Sede, Fôro, Objetivo e Duração. — Art. 1.º — Sob a denominação de "Fana S.A. — Fábrica Nacional de Tubos", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem sede, fôro e administração em São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e manter filiais, agências, sucursais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em todos os pontos do território nacional, a juízo da Diretoria. — Art. 3.º — A sociedade tem por objetivo: a) — Indústria, comércio, importação e exportação de tubos galvanizados para água, tubos pretos para gás ou vapor, condutas para instalações elétricas, perfis, leves ou pesados, bem como de todos e quaisquer artigos correlatos, conexos e subsidiários; b) — Indústria, comércio, importação e exportação em geral. — Art. 4.º — A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. — Capítulo II — Do Capital Social e das Ações. — Art. 5.º — O capital da sociedade, todo ele realizado, é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias ou comuns, ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, podendo ser aumentado a juízo e por deliberação da Assembleia Geral. — Art. 6.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — Art. 7.º — As ações poderão ser convertidas em nominativas, desde que os seus proprietários requeiram à Diretoria, correndo por sua conta as despesas de conversão. — § único. — A sociedade, para atender às despesas com o serviço de troca ou substituição, solicitada pelo acionista, poderá dele cobrar, no ato, até a importância de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), por ação. — Art. 8.º — Os títulos ou certificados serão assinados por dois diretores da Sociedade. Art. 9.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. — Capítulo III — Da Administração Social. — Art. 10.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, com a denominação, um deles, de Diretor Presidente, e os demais, de Diretores, simplesmente. — § único. — Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, para o prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Art. 11.º — Para garantia de sua gestão, cada diretor prestará caução de 20 (vinte) ações da sociedade, antes de entrar no efetivo exercício de suas funções. — § único. — Esta caução subsistirá enquanto não forem, pela Assembleia Geral, aprovados os atos e contas de sua gestão. — Art. 12.º — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo diretor. Art. 13.º — Nos casos de impedimentos ou ausências ocasionais de qualquer dos diretores, a sociedade será administrada pelos demais, sendo que o Diretor Presidente designará o seu substituto, se necessário. — Art. 14.º — No caso de vago um cargo de Diretor, as suas funções serão exercidas pelos de-

mais, até a primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que se realizar, a qual elegará o novo Diretor, que exercerá as funções do aludido cargo até o final do prazo do mandato que restava ao substituído. Parágrafo único. — Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de diretor que, sem causa justificada, à juízo da diretoria, deixar de exercer as suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. — Art. 15.º — A diretoria tem atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Art. 16.º — Além de suas atribuições legais, compete aos diretores da sociedade: a) — cumprir e fazer cumprir os Estatutos em vigor, assim como as resoluções ou decisões da Assembleia Geral e da Diretoria; b) — convocar o Conselho Fiscal para reuniões extraordinárias; c) — Propor à Assembleia Geral a criação de novos cargos, dentro do organismo administrativo da sociedade; d) — A elaboração e aprovação do plano de distribuição das atividades no campo funcional, bem como a fixação dos regulamentos internos da sociedade. — Parágrafo único. — Os membros da Diretoria poderão, para facilitar os trabalhos de administração, distribuir, entre si, as funções. — Art. 17.º — Os atos que implicarem em: a) — emissão de notas promissórias, ou aceitação de letras de câmbio; b) — emissão ou aceitação de duplicatas; c) — emissão de recibos e de quitação; d) — emissão de cheques; e) — endosso de duplicatas ou de cheques; f) — outros quaisquer que impliquem em obrigação para a Sociedade, exigem, de rigor, a assinatura conjunta de dois diretores da sociedade. — Art. 18.º — Todos os atos que caracterizam obrigação ou responsabilidade para a Sociedade, inclusive a assinatura de documentos ou instrumentos de qualquer espécie, deverão ser praticados e firmados por dois diretores da sociedade. — Parágrafo 1.º — E' vedado aos diretores, em conjunto ou isoladamente, a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social. — Parágrafo 2.º — A alienação ou oneração de bens imóveis, o arrendamento de instalações industriais ou comerciais da sociedade a terceiros, a proposta de concordata ou o requerimento de auto-falência, dependem de autorização prévia da Assembleia Geral dos acionistas. — Art. 19.º — Compete, privativamente, ao Diretor Presidente, representar a sociedade em Juízo, ou fôro dele, ativa ou passivamente, bem como diante das repartições públicas federais, estaduais ou municipais e demais entidades de direito público ou privado. — Parágrafo único. — Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a sociedade será representada pelo Diretor, que por ele for expressamente designado. — Art. 20.º — A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e as suas resoluções e decisões constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". — Art. 21.º — Além das atribuições necessárias a realização dos fins sociais, a Diretoria, fica, também, investida de poderes para propor a fixação do dividendo a ser distribuído aos acionistas. Art. 22.º — A Assembleia Geral dos acionistas compete fixar os honorários, gratificações e quaisquer proventos da Diretoria, respeitado o disposto no artigo 134 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. — Art. 23.º — O Conselho Fiscal, órgão consultivo e de assistência permanente à Diretoria, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos residentes no país, que serão eleitos, anualmente, na primeira assembleia geral ordinária do ano. — Parágrafo único. — Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal podem ser reeleitos e pode a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade. — Art. 24.º — O Conselho Fiscal terá as funções que lhe são atribuídas por lei. — Art. 25.º — Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão os proventos que lhe forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 26.º — Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a diretoria convocará os respectivos suplentes, por ordem decrescente de idade. — Capítulo V — Das Assembleias Gerais. — Art. 27.º — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o assunto de interesse social, ou manifestação dos acionistas, — § único. — Os editais de convocação, serão publicados pela imprensa,

como determina a lei, e deles constará a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião. — Art. 28.º — Nas Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, os acionistas, depois de assinarem no "Livro de Presença", elegerão o presidente, o qual convidará um, dos presentes, acionista ou não, para como secretário, completar a constituição da mesa dirigente dos trabalhos. — Art. 29.º — Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas, cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no livro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da Assembleia ou nos estabelecimentos designados nos editais de convocação, até 3 (três) dias antes daquela data. — Art. 30.º — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei. — Capítulo VI — Do Exercício Social. — Art. 31.º — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao levantamento do balanço geral da sociedade, segundo as prescrições legais. — Art. 32.º — Do lucro líquido verificado, após dedução das amortizações e depreciações usuais, será descontada a porcentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. — § único. — O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que fixará o dividendo a ser distribuído, e a gratificação a ser atribuída a Diretoria mediante a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. — Art. 33.º — O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da Diretoria, em duas prestações, mas dentro do exercício em que foi aprovado o balanço pela Assembleia Geral. — § único. — Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais. — Capítulo VII — Da Liquidação. — Art. 34.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. — § único. — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. — Capítulo VIII — Das Disposições Transitórias. — Art. 35.º — O mandato da primeira diretoria irá até a data da Assembleia Geral Ordinária que se realizar após o término do exercício financeiro de mil novecentos e sessenta. — § único. — O primeiro período social encerrar-se-á em 31 de dezembro de mil novecentos e sessenta. Art. 36.º — Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos, ou pela Diretoria, ou pela Assembleia Geral dos acionistas, de conformidade com o que dispõe a legislação em vigor, quanto a competência desses dois órgãos societários. Boletim de Subscrição — "Fana S.A. — Fábrica Nacional de Tubos" — Boletim de subscrição do capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias ou comuns, ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — 1) — Antonio Lopes Vivancos, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em São Paulo, 2.567 ações; 2) — Dufer S.A. — Comércio de Ferro e Aço, 2.433 ações; 3) — João de Oliveira Si-

mões, brasileiro, casado, industrial, residente em São Paulo, 100 ações; 4) — Wille Prandato, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente em São Paulo, 1.000 ações; 5) — Helmut Jacob, alemão, casado, comerciante, residente em São Paulo, 1.000 ações; 6) — Ruben Reynaldo Barbosa Leão, brasileiro, casado, comerciante, residente no Estado de Guanabara, 1.000 ações; 7) — Dr. João Luongo, brasileiro, médico, residente em São Paulo, 500 ações; 8) — Arnaldo Pacini, brasileiro, casado, comerciante, residente em São Paulo, 500 ações; 9) — Pedro Lopes, brasileiro, casado, industrial, residente em São Paulo, 500 ações. Finda a leitura dessas duas peças, o senhor presidente declarou que estavam em discussão e consequente votação esses documentos, sem que ninguém quisesse fazer uso da palavra. Passando-se à votação, verificou-se que os mesmos tinham sido unanimemente aprovados. Em seguida, o senhor presidente declarou que se ia proceder à eleição dos primeiros diretores e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o Sr. Helmut Jacob que propôs a seguinte chapa à consideração dos seus companheiros: Para a Diretoria: Diretor Presidente: Sr. Pedro Lopes; Diretores: Srs. Arnaldo Pacini, Vicente Scanapieco e Wille Prandato. Para o Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Srs. Dr. João Luongo, Dr. Orlando Onetto e José Carlos Ribeiro; Membros Suplentes: Srs. Dr. Francisco Roberto Brandão de Campos Andrade, Wladimir Kretchettoss e Abraham Salomon Politanski. Submetida à votação a proposta, foi a mesma unanimemente aprovada com a expressa abstenção dos legalmente impedidos, pelo que o senhor presidente proclamou escolhidos os seguintes membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade: Diretoria: Diretor-Presidente: Pedro Lopes, brasileiro, casado, industrial, domiciliado à rua Ararigboia n. 95, nesta Capital; Diretores: Wille Prandato, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, domiciliado à Praça Ministro Costa Manso n. 30, 10.º andar, apto. 101, nesta Capital; Vicente Scanapieco, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado à Av. Chibará n. 1417, Indaiá, polis, nesta Capital; Arnaldo Pacini, brasileiro, casado, domiciliado à rua Copacabana n. 101, nesta Capital. Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Dr. João Luongo, brasileiro, casado, médico, domiciliado à rua Copacabana n. 111, nesta Capital; Dr. Orlando Onetto, brasileiro, casado, médico, domiciliado na Estação Martinho Prado, E.F.P., município de Guariba, Estado de São Paulo e José Carlos Ribeiro, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado à Avenida Cotovia n. 484, nesta Capital. — Membros Suplentes: Dr. Francisco Roberto Brandão de Campos Andrade, brasileiro, casado, advogado, domiciliado à rua Dr. Fausto Ferraz n. 172, nesta Capital; Wladimir Kretchettoss lituano, casado, industrial, domiciliado à Al. São Caetano n. 205, nesta Capital e Abraham Salomon Politanski, brasileiro, casado, industrial, domiciliado à rua Joaquim Nabuco n. 731, nesta Capital. Passou em seguida, o senhor presidente, à matéria dos honorários dos diretores e remunerações dos membros do Conselho Fiscal,

tomando a palavra o senhor Ruben Reynaldo Barbosa Leão para fazer a seguinte proposta: Diretoria: ao Sr. Pedro Lopes, Diretor-Presidente, os honorários mensais de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); ao Sr. Wille Prandato, Diretor, os honorários mensais de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); ao Sr. Vicente Scanapieco, Diretor, os honorários mensais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); e ao Sr. Arnaldo Pacini, Diretor, os honorários mensais de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). — Conselho Fiscal: a remuneração anual de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) quando em exercício. Submetida à denominação da casa, foi a proposta, unanimemente aprovada, com a expressa abstenção dos legalmente impedidos. A seguir, pelo senhor presidente foi dito que, com a aprovação dos estatutos sociais, boletim de subscrição do capital social e eleição dos seus órgãos administrativos e fiscalizadores, ficavam cumpridas todas as formalidades legais, uma vez que não havia necessidade de depósito de qualquer valor em dinheiro, por se tratar de transformação de sociedade, dispensada ainda, pelos mesmos motivos, qualquer nova avaliação dos bens componentes do patrimônio social, que passa integro da sociedade transformada para a nova Sociedade, ficando esta, em face da lei, responsável por todo o ativo e passivo daquela. Pelo que, declarava definitivamente convertida em sociedade anônima, sob a denominação de "Fana S.A. — Fábrica Nacional de Tubos Limitada", a sociedade — transformada "Fábrica Nacional de Tubos Limitada", tudo em conformidade com a intenção e vontade unânime e ora expressa de seus componentes, na forma e para os efeitos de direito, propostos aos presentes que ficasse a primeira diretoria autorizada a promover todos os atos necessários à completa legalidade da Sociedade ora constituída, inclusive as averbações da transformação perante todas as repartições públicas ou outras — o que, submetido à deliberação, foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente deu por terminados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e, achada conforme, vai assinada pelo senhor presidente, por mim, secretário da mesa e por todos os presentes, bem como as das duas (2) testemunhas, abaixo indicadas e enumeradas.

São Paulo, 5 de agosto de 1960  
Wilson Lopes Bar  
Secretário  
Antonio Lopes Vivancos  
Presidente  
Assinatura dos Acionistas:  
Wille Prandato  
Rubens Reynaldo Barbosa Leão  
João de Oliveira Simões  
João Luongo  
Antonio Lopes Vivancos  
p. Dufer S.A. Comércio de Ferro e Aço  
Pedro Lopes  
José Carlos Ribeiro  
Arnaldo Pacini  
Helmut Jacob  
Testemunhas:  
a) Rafael Coca  
b) Antonio da Silva Junior

"FANA S.A. — FÁBRICA NACIONAL DE TUBOS"  
Boletim de subscrição do capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias ou comuns, ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

| N. de Ordem | Nome e assinatura dos subscritores                                              | Nacionalidade — Estado civil — Profissão        | Residência        | Total das entradas |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| 1           | Sr. Antonio Lopes Vivancos                                                      | Brasileiro — Solteiro — Comerciante             | em São Paulo      | 2.567              |
| 2           | p. Dufer S.A. — Comércio de Ferro e Aço<br>a) Pedro Lopes — José Carlos Ribeiro |                                                 |                   | 2.433              |
| 3           | Sr. João de Oliveira Simões                                                     | Brasileiro — Casado — Industrial                | em São Paulo      | 100                |
| 4           | Sr. Wille Prandato                                                              | Brasileiro — Solteiro — Engenheiro              | em São Paulo      | 1.000              |
| 5           | Sr. Helmut Jacob                                                                | Alemão — cart. modelo 19 — Casado — Comerciante | em São Paulo      | 1.000              |
| 6           | Sr. Ruben Reynaldo Barbosa Leão                                                 | Brasileiro — Casado — Comerciante               | Est. da Guanabara | 1.000              |
| 7           | Dr. João Luongo                                                                 | Brasileiro — Casado — Médico                    | em São Paulo      | 500                |
| 8           | Sr. Arnaldo Pacini                                                              | Brasileiro — Casado — Comerciante               | em São Paulo      | 500                |
| 9           | Sr. Pedro Lopes                                                                 | Brasileiro — Casado — Industrial                | em São Paulo      | 500                |

Assinatura de um responsável  
Antonio Lopes Vivancos